

Fica alterado o inciso I, do Art. 4º, do Projeto de Lei Complementar nº 12/2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4° (...);

Autor: Dep. José Domingos Fraga

I – gerenciar os recursos financeiros da Unidade Escolar até o limite de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), anuais, em seis repasses bimestrais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cada um, observando as sugestões descritas em Ata pelo Conselho Diretor;".

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 27 de Junho de 2013

José Domingos Fraga Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Emenda Modificativa que intenta dar redação mais adequada ao Projeto de Lei Complementar nº12/2013, e que "Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC e revoga a Lei Complementar nº 375, de 15 de dezembro de 2009", modificando para tanto, ao Inciso I, do artigo 4º, do referido Projeto de Lei Complementar.

O que se pretende com a nova proposta é apenas promover adaptações na legislação anterior, para o melhor funcionamento das Escolas Técnicas no Estado de Mato Grosso.

Dentro deste contexto, a presente emenda objetiva aprimorar o referido Projeto de Lei para adequá-lo às necessidades do Estado.

Diante disso, e pelos motivos aqui expostos, conto com o apoio dos nobres colegas de Parlamento para a aprovação desta Emenda para alterar o Projeto de Lei n.º 12/2013, dando-lhe redação mais adequada e próxima aos anseios da sociedade de nosso Estado.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 27 de Junho de 2013

José Domingos Fraga Deputado Estadual